



LEI Nº 338 - de 21 de março de 1956.

Altera o artigo 1º e o § único da Lei nº 179, de 5/12/1950 (Fixa a tributação progressiva anual do Imposto Territorial, no perímetro que menciona."

DALTON ROSA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, EM EXERCÍCIO:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cobrança do Imposto Territorial sobre terrenos baldios, de que trata o art. 1º, da Lei nº 179, de 5/12/1950, será calculada sobre o valor venal, observada a seguinte progressão: em 1956, nove por cento (9%); em 1957, e dez por cento (10%) em 1958, onze por cento (11%); em 1959, doze por cento em (12%).

Art. 2º A tributação desta lei incidirá sobre os terrenos baldios e aqueles onde haja prédios em ruínas, localizados dentro do seguinte perímetro, em ambos os lados das ruas:

Partindo da praça Duque de Caxias, pela avenida do mesmo nome, até a rua Gen. Canabarro; desta até a rua 15 de novembro; desta até a rua Dr. Maia; desta até a rua 24 de maio; desta, partindo do cruzamento da rua da Barão do Triunfo, até a avenida Presidente Getúlio Vargas; desta em direção oeste, até a rua 24 de maio; da avenida Presidente Getúlio Vargas, partindo do cruzamento da rua 24 de maio, até a rua Santana, desta até a rua Marechal Deodoro; desta até a rua Gen. Bento Martins; desta, em direção leste, até a rua Gen. Vitorino; desta até a rua Monte Caceros; desta até a rua 13 de maio; desta até a rua Gen. Vasco Alves; desta, em direção leste, até a rua 7 de setembro; desta até a rua Monte Caceros; desta até a rua dos Andradas; desta, em direção ao Sul, até a avenida Presidente Getúlio Vargas; desta até o extremo leste, da avenida Flores da Cunha, partindo do cruzamento da avenida Presidente Getúlio Vargas, até a rua Dr. Maia; desta, em direção leste, até a rua Benjamim Constant; da avenida Flores da Cunha, partindo do cruzamento da rua Dr. Maia, até a rua Gen. Canabarro; da rua 7 de setembro, seguindo pela rua Júlio de Castilhos, até a rua Domingos de Almeida; desta até a rua Gen. Canabarro; da rua Domingos de Almeida, seguindo pela rua Júlio de Castilhos, até a avenida Duque de Caxias; desta, em direção Sul, até a rua Gen. Canabarro.

Art. 3º Ficam em vigor todas as demais disposições constantes da Lei nº 179, no que forem aplicável e desde que não contrariem o que dispõem a presente lei.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de março de 1956.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Resp. p/Secretaria do Município